



Decisão SEGEX 00095/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 15250/2019-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: DER-ES - Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS S/A, FUTURE ATP SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, RODRIGO JOSE COSTA NOBREGA, EDUARDO VALADARES GOTTARDI, CARLA DE JESUS ALVES, REJANE DE SOUSA MACEDO, STEINGE - STEIN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CONSORCIO JOTA ELE / STEINGE, JEFERSON GARCIA LIMA, INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA, DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER-ES

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, incisos I e III, e art. 207, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, incisos I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. Rodrigo Jose Costa Nobrega (Gerente de Projetos e Orçamento 12/04/2016 a 07/08/2018), Eduardo Valadares Gottardi (Superintendente Regional 3 e Gestor do Contrato 01/06/2013 ao presente), Carla de Jesus Alves (Gerente de Obras e Qualidade 15/08/2018 ao presente), Rejane de Sousa Macedo (Fiscal da Obra 29/06/2018 ao presente), Jeferson Garcia Lima (Gerente de Sustentabilidade 22/05/2015 ao presente) e as empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (Empresa Supervisora Contratada), Consórcio Jota Ele/Steinge (Empresa Executora Contratada), Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Órgão Responsável pelo Licenciamento Ambiental), Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda. (Empresa Contratada), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ou recolham as importâncias devidas, em razão dos achados apontados na Instrução Técnica Inicial 00086/2020-2, e **NOTIFICAR**, para promoção de **oitiva**, o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (na pessoa de seu Diretor-

Presidente o Sr. Luiz Cesar Maretta Coura) e as empresas Jota Ele Construções Civis S/A (na pessoa de seu responsável Sr. João Luiz Felix) e Steinge – Stein Engenharia e Construções Ltda. (na pessoa de seu responsável Sra. Elia Marcia Vieira da Silva), para que, querendo, no mesmo prazo em destaque, manifeste-se sobre os achados apontados na referida peça técnica.

Determino ainda o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, do Relatório de Auditoria 00066/2019-1 com seus respectivos apêndices e anexos, bem como da Instrução Técnica Inicial 00086/2020-2, juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

Fábio Marcio Bisi Zorzal

Auditor de Controle Externo

Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada - NCP

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 15, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).